



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**  
*13º OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA \_\_ VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

*Procedimento Investigatório Criminal n. [..]*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no exercício da função prevista no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e com fundamento nas provas produzidas no Procedimento Investigatório Criminal - PIC em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência oferecer:

**DENÚNCIA**

em face de

**RUBENS ROBINE BIZERRIL**, *[qualificação reservada]*;

pelos fatos e fundamentos a seguir narrados, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**I – DOS FATOS**

Entre os dias 12 de julho e 9 de agosto de 1972, em hora incerta, no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, na cidade de Goiânia/GO, o denunciado RUBENS ROBINE BIZERRIL, então Oficial do Exército Brasileiro, de maneira consciente e voluntária, em comunhão de esforços com agentes militares não identificados ou falecidos e mediante sequestro, privou de liberdade, diuturna e ilegalmente, a vítima ISMAEL SILVA DE JESUS.

Posteriormente, no dia 9 de agosto de 1972, em hora incerta, RUBENS ROBINE BIZERRIL, em comunhão de esforço com agentes militares não identificados ou falecidos, de maneira consciente e voluntária, matou ISMAEL SILVA DE JESUS, por motivo torpe, por meio cruel e impossibilitando a defesa da vítima, nas dependências do 10º Batalhão de Caçadores de Goiânia/GO, onde permanecia sob cárcere privado.

Ademais, o denunciado RUBENS ROBINE BIZERRIL, na cidade de Goiânia/GO, no dia 9 de agosto de 1972, em unidade de desígnios com agentes militares não identificados ou falecidos, inovou artificialmente o estado de lugar e de pessoa, a fim de produzir efeito em processo penal ainda não iniciado.

Ainda, o denunciado RUBENS ROBINE BIZERRIL, no mesmo dia e local, inseriu declaração falsa em documento público (laudo necrológico), de maneira consciente e voluntária, em comunhão de esforços com os médicos legistas ANTONIO CARLOS CURADO e GERSON SOARES DA CUNHA e com o Oficial IVAN VAZ DE CAMPOS (todos já falecidos), com o fim alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, contribuindo, dessa forma, para a ocultação e a impunidade do crime de homicídio qualificado perpetrado contra a vítima ISMAEL SILVA DE JESUS.

A vítima ISMAEL SILVA DE JESUS, nascido em 12 de agosto de 1953, na cidade de Palmelo, em Goiás, filho de Jandyra Jesus da Silva e Ismail Augusto da Silva, foi estudante secundarista do Colégio Estadual Professor Pedro Gomes - CEPPG, em Goiânia, e militante do Partido Comunista Brasileiro - PCB identificado sob o codinome de “Olavo”.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

Ao longo de sua trajetória no partido, ISMAEL SILVA vinculou-se a Organizações de Base - OB com atuação no bairro Campinas e no Colégio Estadual Pedro Gomes - CEPPG, educandário que funcionava nessa mesma localidade. À época dos fatos ora narrados, sua atuação concentrava-se na administração da Biblioteca do Partido, cujo acervo ficava na sua residência, na Rua P-29, Setor dos Funcionários, em Goiânia.

Segundo consta dos autos<sup>1</sup>, em maio de 1972, o Exército e o Departamento de Polícia Federal em Goiás - DPF/GO monitoraram a conferência municipal do PCB, realizada dia 21 daquele mês, em Goiânia, tomando conhecimento do resultado de todas as deliberações que deram origem à nova composição do comitê municipal, para o qual ISMAEL fora eleito<sup>2</sup>.

De posse das informações obtidas, a Polícia desencadeou, em meados de julho de 1972, uma operação para dismantelar o PCB no estado de Goiás. Na ocasião, ao menos oito pessoas do comitê municipal em Goiânia foram sequestradas pelos agentes da repressão e mantidas sob cárcere privado nas dependências da Polícia Federal e do Exército, visto que detidas sem prévia expedição de mandado judicial<sup>3</sup>.

No contexto da operação deflagrada, o denunciado RUBENS ROBINE BIZERRIL<sup>4</sup>, então Major do Exército responsável pela operação, dotado de vontade livre e consciente, ordenou, no dia 12 de julho de 1972, o sequestro de ISMAEL SILVA DE JESUS, que foi abordado quando saía de seu local de trabalho por agentes à paisana sem mandado judicial ou qualquer documento legal equivalente que autorizasse a prisão da vítima<sup>5</sup>.

---

<sup>1</sup> Informações retiradas dos documentos a) Relatório “Direito à Memória e à Verdade” da Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos; b) Relatório da Comissão Nacional da Verdade dos Jornalistas – FENAJ; c) Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a Partir de 1964; d) Relatório final da Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça – CEMVJ/GO José Porfírio de Souza; e) Relatório da Comissão Nacional da Verdade – Mortos e Desaparecidos Políticos; f) depoimentos de testemunhas; g) cópia dos processos instaurados à época para monitorar as atividades do PCB em Goiás; todos anexos à presente denúncia.

<sup>2</sup> Processos AC\_ ACE\_48204\_72 e AGO\_ ACE\_3157\_82.

<sup>3</sup> Dentre as pessoas mencionadas, citam-se AGUINALDO LAZARO LEAO, WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA RABELO, ABRAO MARQUES DA SILVA, JOAO SILVA NETO e ABRÃO MARCOS DA SILVA, testemunhas ouvidas nos autos do PIC n. [...] .Conferir: processo AC\_ ACE\_5993\_80.

<sup>4</sup> Major do Exército. Serviu na 3ª Brigada de Infantaria motorizada, no estado de Goiás. Dirigiu inquérito policial militar (IPM) para apurar atividade do Partido Comunista Brasileiro (PCB) em Goiás. Teve participação em caso de tortura e execução. Recebeu a Medalha do Pacificador em 1963 (fonte: Relatório da Comissão Nacional da Verdade, Cap 16 – a autoria das graves violações de direitos humanos).

<sup>5</sup> Consoante confirmado pelas testemunhas AGUINALDO LAZARO LEÃO, PAULO SILVA e JORGE ELIAS DA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

Na sequência, por determinação direta e consciente de RUBENS ROBINE BIZERRIL, a vítima ISMAEL SILVA foi levada para o 10º Batalhão de Caçadores de Goiânia (atual 42º BIM-Batalhão de Infantaria Motorizada), onde permaneceu em cárcere privado, contra sua vontade, por quase um mês à disposição do denunciado (12.07.72-09.08.72), que presidia o Inquérito Policial Militar - IPM instaurado para apurar as atividades do PCB de Goiânia.

Enquanto a vítima ISMAEL permanecia ilegalmente detido, RUBENS ROBINE BIZERRIL expediu, em 27 de julho de 1972, Mandado de Busca e Apreensão para cumprimento na residência de ISMAEL, levando à apreensão de todo o acervo da Biblioteca do PCB de Goiás, pelo qual a vítima era responsável.

Em seu relatório, o denunciado assim discorreu sobre o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão:

*"Constituem provas documentais todo o material proveniente dos mandados de busca e do apreendido pelos órgãos policiais de Goiânia e anexados aos autos. Dessa forma há que separar o referido material grupando-o em: a) Publicações legais pertencentes à Biblioteca do Comitê Municipal do PCB, apreendidas na residência de ISMAEL SILVA DE JESUS - "OLAVO" e HORIESTE GOMES - "THIAGO", vem a constituir o seu conjunto a "BIBLIOTECA GORKI" (fls. 88-90-119 organizada e entregue à responsabilidade da Comissão de Educação, do Comitê Municipal (fls. 186- 276 a 278) e controle dos empréstimos e devoluções. Por medidas de segurança, tanto a localização como os responsáveis pela Biblioteca eram do conhecimento dos militantes de nível SEÇÃO ou COMITÊ, que se encarregavam de acolher os pedidos e providenciar a entrega dos livros aos interessados (fls. 137- 186); Se bem que contendo publicações editadas por empresas legais, era a Biblioteca de uso clandestino e visava a divulgação do marxismo-leninismo particularmente entre militantes (fls. 89)"<sup>6</sup>.*

Do relatório de cumprimento da medida<sup>7</sup>, é possível inferir que a atuação de ISMAEL concentrava-se, principalmente, na gerência da biblioteca do Partido e em atividade de tesouraria<sup>8</sup>, não tendo envolvimento com atividades de resistência armada, em relação a que era manifestamente contrário<sup>9</sup>. Fato é, a militância de ISMAEL concentrava-se em atos de panfletagem e gestão do material bibliográfico do PCB ao lado de outros companheiros de militância.

---

SILVA, ouvidas nos autos do PIC n. [...] .

<sup>6</sup> Fonte: Relatório da Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça José Porfírio de Souza.

<sup>7</sup> AGO\_ ACE\_3095\_82.

<sup>8</sup> Nos termos corroborados pela testemunha WASHINGTON RABELO.

<sup>9</sup> Nos termos corroborados pelas testemunhas WASHINGTON RABELO e JORGE ELIAS DA SILVA.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

No período no qual RUBENS ROBINE BIZERRIL manteve ISMAEL SILVA em cárcere privado no 10º Batalhão de Caçadores (entre 12 de julho e 9 de agosto de 1972), o denunciado, dotado de vontade livre e consciente, submeteu a vítima, com emprego de violência, a sessões de torturas físicas intensas, causando-lhe sofrimento físico e mental, com o fim de obter informação sobre a atuação do PCB em Goiás, em especial o nome de outros membros do partido e confissão da vítima.

De fato, RUBENS ROBINE BIZERRIL ordenou diretamente aos agentes responsáveis pela tortura que submetessem a vítima aos castigos físicos em mais de uma oportunidade<sup>10</sup>, a fim de colher elementos de prova para subsidiar o IPM do qual se encontrava encarregado e com a intenção de, ao final, causar-lhe a morte.

As intensas sessões de tortura realizadas sob ordens do denunciado RUBENS BEZERREL em desfavor de ISMAEL SILVA causaram a este último danos físicos gravíssimos e, ao final, resultaram efetivamente em sua morte, no dia 9 de julho de 1972, enquanto ainda permanecia detido no 10º Batalhão de Caçadores de Goiânia. A morte de ISMAEL ocorrera na sala da banda do 10º BC, onde as torturas, de ordem do denunciado, eram praticadas<sup>11</sup>.

RUBENS ROBINE BIZERRIL valeu-se de meio cruel para matar a vítima ISMAEL SILVA DE JESUS, mediante a infligção de torturas físicas e psicológicas intensas e prolongadas que o levaram à morte, bem como o assassinou por motivo torpe, visto que o denunciado foi motivado a consumir o crime em razão da mera militância política pacífica exercida por ISMAEL no PCB.

O denunciado, nesse contexto, ordenou a aplicação de castigos físicos à vítima, durante diversas sessões de torturas realizadas no período em que esta esteve sob cárcere privado no 10º BC em Goiânia (12.07.72/09.08.72), com choques elétricos, tapas no ouvido (conhecidos

---

<sup>10</sup> Os depoimentos colhidos no decorrer das apurações indicam que ISMAEL foi submetido a diversas sessões de tortura. Também os documentos mencionados no relatório da Comissão Nacional da Verdade (e anexos à presente denúncia) corroboram que, além do interrogatório ao qual foi submetido no dia 12 de julho, ISMAEL foi interrogado pela Polícia Federal, por ordem do denunciado RUBENS BEZERRIL, em, pelo menos, duas outras oportunidades: 21 de julho e 8 de agosto (um dia antes de sua morte) no 10º BC.

<sup>11</sup> Conforme narrado pelas testemunhas AGUINALDO LÁZARO E LAURENICE NOLETO, ouvidas no PIC [..] .

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

como “telefone”), chutes, socos e golpes de toalhas molhadas, que deixaram marcas claras de tortura no corpo de ISMAEL.

Acrescenta-se que RUBENS ROBINE BIZERRIL impossibilitou a defesa da vítima ao matá-lo na sala da banda do 10º BC, cercado de outros agentes militares que o impediam de reagir.

Após a morte de ISMAEL, RUBENS ROBINE BIZERRIL e os demais agentes envolvidos no crime, então, inovaram artificialmente a cena do crime, com o fim de sugerir que a vítima tivesse cometido suicídio, buscando dessa maneira acobertar o homicídio praticado. Para tanto, o denunciado determinou aos agentes que levassem o corpo de ISMAEL a sua cela e o ajeitassem sentado junto à parede, com uma das pontas de uma fina corda de persiana amarrada ao redor do pescoço, e a outra ponta atada a um porta-toalhas de louça preso à parede, sugerindo que ele tivesse se enforcado.

O Relatório da Comissão dos Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei Federal n. 9.140/95, atestou a alteração na cena do crime nos seguintes termos<sup>12</sup>:

“[...]”

Fotos de perícia localizadas em 1991 evidenciaram que era falsa a versão oficial. Ismael aparece sentado junto à parede, tendo uma das pontas de uma fina corda de persiana amarrada ao redor do pescoço, enquanto a outra ponta aparece amarrada a um porta-toalhas de louça, preso à parede. A persiana e o pequeno porta-toalhas encontram-se intactos. No corpo de Ismael são perceptíveis evidentes sinais de espancamento, um grande hematoma no olho e sangue pelo corpo.

No livro *Dos Filhos Deste Solo*, de Nilmário Miranda e Carlos Tibúrcio, é apresentada a seguinte informação: *'Um irmão de Ismael, Jorge Elias da Silva, observou no velório que o corpo tinha as orelhas machucadas e que o olho direito estava vazado, além de estar com marcas roxas nos dedos dos pés e na altura da virilha'*. Esse livro também transcreve matéria da revista *Veja*, questionando a possibilidade de ocorrer um suicídio nas condições alegadas pelas autoridades dos órgãos de segurança do regime militar: *'Não é impossível, tecnicamente que alguém se enforque nessa posição. É preciso, no entanto, fazer um bom esforço. A pessoa tem de amarrar a ponta de uma corda em ponto alto e bem firme, sentar-se, amarrar a outra ponta da corda no próprio pescoço, levantar-se e dar um salto acrobático para frente. O difícil é explicar como o corpo vai parar exatamente sentado, encostado a uma parede, e a persiana se mantém intacta, como mostram as fotografias. A cena fica ainda mais inverossímil se for considerado que antes de Ismael morrer fora submetido a uma violenta sessão de torturas e espancamentos, encontrando-se impossibilitado de tal ginástica'*.

O corpo de ISMAEL foi encontrado por volta das 18h15 do dia 9 de agosto pelo

---

<sup>12</sup> Disponível em: <<https://cemdp.mdh.gov.br/modules/desaparecidos/acervo/ficha/cid/234>> Acesso em: 06/07/2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

terceiro-sargento JOSÉ MANOEL PEREIRA, chefe da guarda, fato testemunhado por outros três soldados: CIRON, encarregado do serviço de jantar, e ROBSON e JOSÉ, que faziam a segurança no local<sup>13</sup>. A ocorrência foi imediatamente comunicada às autoridades superiores do 10º BC, inclusive ao comandante da unidade e ao denunciado RUBENS ROBINE BIZERRIL<sup>14</sup>.

Ainda com a intenção de encobrir o homicídio, RUBENS ROBINE BIZERRIL determinou que os legistas ANTÔNIO CARLOS CURADO e JERSON CUNHA (já falecidos) elaborassem laudo ideologicamente falso atestando a causa da morte de ISAMEL como asfixia mecânica<sup>15</sup>, bem como determinou ao encarregado da investigação posteriormente instaurada para apurar a morte de ISMAEL que constasse, falsamente, que a vítima de fato havia cometido suicídio<sup>16</sup>.

De fato, nos termos do relatório do encarregado do inquérito que apurou as circunstâncias da morte de ISMAEL, o capitão IVAN VAZ DE CAMPOS (já falecido), sob ordens diretas de RUBENS ROBINE BIZERRIL, atestou o seguinte:

“conclui-se [...] que realmente houve suicídio, tendo participação apenas do referido cidadão Ismael Silva de Jesus. Que pode-se atribuir o motivo a um problema de consciência ao apontar pessoas a ele ligadas por laços de parentesco e afetivos ou em outra hipótese rezear represálias de elementos ligados ao Partido Comunista Brasileiro por ele apontados, ou ainda para se furtar ao comprometimento de outros elementos por ele ainda não citados”.

O corpo de ISMAEL, no entanto, foi entregue à família com evidentes sinais de sevícias<sup>17</sup>, com marcas de espancamento, manchas de sangue e o olho direito furado, não

---

<sup>13</sup> Registra-se que JOSÉ MANOEL PEREIRA, CIRON, ROBSON e JOSÉ não foram identificados no decorrer das apurações.

<sup>14</sup> Processo: AC\_ ACE\_ 49760\_ 72.

<sup>15</sup> No Laudo de Exame Criminalístico que integra o IPM (AC\_ ACE\_ 49760\_ 72), realizado pela Polícia Técnica da Secretaria de Segurança Pública, os peritos descreveram, dentre outras afirmações, a seguinte: "*No caso em concreto, a vítima poderia ter obtido o cordão com o qual fez a laçada retirando da persiana, aliás tudo indica que ele proveio dali*".

<sup>16</sup> AC\_ ACE\_ 49760\_ 72.

<sup>17</sup> Confirmado pela testemunha PAULO SILVA DE JESUS. Ademais, no depoimento prestado em Goiânia em 2013, por ocasião da audiência pública realizada pela CNV: "**José Elias** – *O Pedro Celestino era meu colega de política estudantil no Lyceu de Campinas, desapareceu lá, misteriosamente. O Ismael morreu numa cela ao lado banheiro onde eu estava preso. Eu escutei os estertores da morte dele. Deve ter sido no começo de agosto e foi uma morte que causou um trauma muito grande, porque devolveram o cadáver para a família, lá na Vila Operária, e os parentes dele tudo corria pra ver e chegava lá, o coitado todo cheio de queimadura, vestígio de tortura, de hematoma, aquela coisa toda. Então, para a família dos presos, para os parentes dos que continuavam presos, qualquer hora podia chegar naquela situação. Entregaram para a família daquele jeito. Então foi um troço arrasador pra todo mundo que... para todos os parentes. Ver o cara lá, devolvido para a família naquela situação. Pôxa, as pessoas pensavam, tem parente lá que pode chegar aqui qualquer hora na mesma situação!*"

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

deixando dúvidas de que fora submetido a violentos atos de torturas que levaram à sua morte. Nesse sentido o Relatório Final da Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça José Porfírio de Souza:

*“Após o Exército ter entregado o corpo à família, Paulo Silva de Jesus foi ao Quartel do 10º BC para buscar os pertences e objetos de uso pessoal de Ismael. Assim ele descreve a cena do local onde o irmão foi enforcado: 'A cela onde estavam os objetos pessoais de Ismael, no local onde os soldados disseram ter encontrado o corpo, não guardava nenhuma relação com a posição do corpo fotografado para montar a simulação do enforcamento. (...) Onde disseram que o Ismael morreu tinha um colchão no chão, um armário de parede e banheiro com uma cordinha para puxar a descarga e não havia nenhuma persiana”.*

PAULO SILVA DE JESUS, irmão de ISMAEL SILVA DE JESUS, em depoimento colhido no bojo do PIC n. [...], corroborou os fatos narrados à Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça, atestando as condições deploráveis em que o corpo da vítima fora devolvido à família:

**“QUE o declarante informa que pôde perceber que as mãos de seu irmão estavam fechadas, e ao abri-las, verificou que as unhas, já grandes após 28 dias preso incomunicável, haviam penetrado na pele de sua mão possivelmente por ocasião de choques elétricos; QUE o declarante informa, ainda, que o corpo apresentava sinais de tortura, porquanto havia hematomas e escoriações no lado direito do rosto e na orelha; QUE o declarante, em razão das escoriações e marcas no rosto, teve a impressão de que o olho direito estava vazado; QUE o declarante informa que a impressão colhida naquele instante era de que a vítima teria morrido em razão de choques elétricos; (...) QUE o declarante informa que a SSP de Goiás providenciou a realização de exame necroscópico; QUE referido exame foi assinado pelos legistas ANTONIO CARLOS CURADO e GERSON CUNHA; QUE no referido exame consta o registro que a vítima teria morrido em razão de "asfixia mecânica por enforcamento"; QUE foi apresentada, na ocasião, uma falsa versão consistente no fato de que ISMAEL teria se suicidado por vergonha de estar preso; QUE o depoente, quando foi preso no mesmo local, teve de retirar o cinto, cadarços e quaisquer outros objetos que poderiam ser utilizados para suicídio; QUE não havia persianas, e sequer havia vaso sanitário, justamente para impedir qualquer ato suicida; QUE inclusive a cela onde ISMAEL foi encontrado morto era aparentemente a mesma em que o depoente havia permanecido detido anos antes; QUE, em razão disso, a hipótese de que tenha se matado não se mostra plausível (...)” - grifamos.**

O Relatório Final da Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça José Porfírio de Souza concluiu, após análise criteriosa dos fatos, que ISMAEL fora brutalmente torturado e assassinado, e que os agentes envolvidos buscaram encobrir o crime:

*“Assim, diante dos fatos constatados após minuciosa análise de documentos do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Exército Brasileiro na época dos fatos, examinando-se fotografias, reportagens, relatório da Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos, bem como após análise detida de depoimentos, conclui-se que ISMAEL SILVA DE JESUS foi torturado, física e psicologicamente, e assassinado nas dependências do Quartel do 10º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro, que arquitetou um cenário totalmente forjado para mostrar que a sua morte ocorreu por enforcamento”.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

Por sua vez, as testemunhas AGUINALDO LAZARO LEAO, WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA RABELO, JOÃO SILVA NETO, PAULO SILVA DE JESUS, ABRÃO MARQUES e LAURENICE NOLETO, ouvidas no bojo do PIC n. [...], corroboraram a autoria e materialidade dos crimes ora denunciados, confirmando que RUBENS ROBINE BIZERRIL fora o responsável pelos atos de tortura e morte de ISMAEL.

Ao ser inquirido, AGUINALDO LAZARO LEAO, que prestava serviços à época junto ao 10º BC no mesmo período em que ISMAEL se encontrava preso, declarou:

“(…) QUE o declarante informa que ISMAEL SILVA DE JESUS fora preso no instante em que se encontrava trabalhando numa loja de roupas de nome CINZEL; QUE o declarante numa oportunidade pôde conversar com o ISMAEL, no instante em que ele se encontrava detido em uma cela; **QUE nessa ocasião o declarante queria saber da situação de ISMAEL, sendo que este relatou que tinha sofrido torturas no quartel e que achava inclusive que estava com o braço quebrado;** QUE naquela ocasião, ISMAEL pediu ao declarante para dizer à sua família que ele estava bem; QUE ISMAEL disse também ao declarante acreditar que o pior tinha passado; QUE o declarante informa que ISMAEL disse a ele que sob tortura tinha revelado a participação do declarante nas atividades do PCB e que portanto ele deveria fugir, considerando a situação dos presos políticos; QUE aproximadamente uma semana após a conversa com ISMAEL o declarante foi preso pelo SARGENTO MORENO, quando o declarante se encontrava no interior do 10º Batalhão de Caçadores; **QUE o declarante foi conduzido para uma casa na Vila dos Oficiais pelo SARGENTO MORENO, sendo que o então MAJOR RUBENS ROBINE BIZERRIL o chamou pelo nome de RAUL,** que era como o declarante era conhecido entre os companheiros do PCB; QUE o declarante foi obrigado a retirar o cadarço do coturno e o cinto e foi encapuzado; QUE o declarante informa que na sequência foi conduzido para a sala da banda; QUE o declarante, encapuzado, foi então interrogado por diversas pessoas, não sabendo, porém, mencionar os nomes; QUE o declarante sofreu um tapa no ouvido com as duas mãos ("telefone"), sendo que os maus tratos físicos se limitaram a isso; QUE diante da negativa do declarante de participação em atividades contra a ditadura, os militares chamaram ISMAEL para participar de uma acareação; QUE diante da presença do declarante, indagado, ISMAEL confirmou que ele (AGUINALDO) era seu companheiro de militância política; **QUE o declarante informa que percebeu naquele momento que ISMAEL estava bastante debilitado em razão de sua voz estar muito fraca;** QUE o declarante informa que o SARGENTO MORENO seguramente participava das sessões de tortura, porquanto ele foi o responsável pela sua prisão por ter encapuzado-o e por tê-lo conduzido à sala da banda para interrogatório, local sabidamente conhecido por ser onde as torturas eram praticadas; QUE o declarante informa que o CAPITAO AILTON e CAPITAO DOURADO atuavam junto com o MAJOR RUBENS ROBINE BIZERRIL na condução dos Inquéritos Policiais Militares e dos interrogatórios; QUE o declarante confirma que viu uma vez o MAJOR RUBENS ROBINE BIZERRIL no 10º Batalhão de Caçadores quando do retomo deste de Xambioá; QUE ficou detido em Goiânia apenas por uma madrugada, sendo que foi preso aproximadamente à 1h da manhã e às 5h já estava sendo conduzido a Brasília pelo MAJOR HEBERT e pelo CAPITAO MORENO; QUE apenas os três estavam no veículo; QUE o declarante, inicialmente, foi conduzido a uma cela individual no PIC, onde permaneceu entre 30 a 40 dias; QUE o declarante, nessa ocasião, foi interrogado pelo MAJOR RUBENS ROBINE BIZERRIL; QUE nesse período o declarante não sofreu torturas no PIC; QUE o declarante sabe dizer que todos os demais companheiros sofreram tortura no PIC; QUE o declarante informa que BENEDITO DAMASCENO e sua mulher DIONE DAMASCENO foram barbaramente torturados no PIC mediante a aplicação de choques elétricos, "cadeira do dragão", pancadas, sevícias, etc; QUE o declarante informa que os responsáveis pelas torturas aplicadas nos presos políticos no PIC eram o MAJOR BIZERRIL e sua equipe, da qual faziam parte o CAPITAO AILTON e o

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

CAPITAO DOURADO; QUE o declarante sabe dizer que a morte de ISMAEL SILVA DE JESUS ocorreu em razão das torturas a que fora submetido no 10º BC em Goiânia; QUE o declarante acrescenta que os responsáveis pela morte de ISMAEL montaram uma versão fraudulenta no sentido de que a morte teria sido decorrente de suicídio no intuito de encobrir as atividades criminosas que eram praticadas no interior do 10º BC (...)” - grifamos.

WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA RABELO, que esteve preso no mesmo período que ISMAEL SILVA e vítima de torturas ordenadas pelo denunciado, assim se pronunciou:

“QUE o declarante foi conduzido encapuzado para o 10º Batalhão de Caçadores de Goiânia, tendo permanecido preso por mais de 30 dias; QUE o declarante sabe dizer que no interior do 10º Batalhão de Caçadores foi inicialmente conduzido a um banheiro onde permaneceu por vários dias, sendo que todo o deslocamento no interior do quartel era realizado mediante a utilização de um capuz tipo medieval, lona grossa, com odor de sangue, que o impedia de identificar o recinto em que estava, bem assim as pessoas; QUE o declarante sabe que no 10º Batalhão no mesmo período se encontravam presos outros companheiros de militância política, como JOSE FERNANDES DA SILVA, ISMAEL SILVA DE JESUS, ABRAO MARQUES DA SILVA, ABRAO MARQUES DA SILVA, JOAO SILVA NETO, HORIESTES GOMES, GESSÉ MARTINS BORGES (falecido), AGUINALDO LAZARO, sendo que todos eles passaram pelos mesmos procedimentos de investigação no Inquérito Policial Militar, interrogatórios e sessões de tortura; (...) QUE o declarante informa ter sido torturado no mesmo recinto com os companheiros ISMAEL e LAZARO (nome político "SANTOS"); QUE em todas as ocasiões, os torturados estavam encapuzados, e que as sessões de tortura se davam mediante a utilização de choques elétricos nos órgãos genitais, nos lóbulos das orelhas e golpes de cassetete; (...) QUE o declarante informa que em uma das ocasiões em que eram submetidos a tortura coletiva o declarante pôde perceber que ISMAEL estava completamente abatido e apresentava um quadro de confusão mental; QUE o declarante, em razão das torturas sofridas e para evitar a entrega de companheiros, tentou suicídio no 10º Batalhão; **QUE o declarante certa feita prestou depoimento no Inquérito Policial Militar conduzido pelo Major RUBENS ROBINE BIZERRIL ocasião em que estava sem capuz; QUE o declarante informa que naquele momento BIZERRIL estava em posse de todos os depoimentos prestados junto aos torturadores; (...) QUE o declarante afirma que no instante em que prestou depoimento perante o Major RUBENS ROBINE BIZERRIL este lhe indagou por que ele havia tentado suicídio; QUE diante da pergunta, o declarante afirmou para o Major RUBENS ROBINE BIZERRIL que havia tentado suicídio para pôr fim ao sofrimento físico e ao temor de que pudesse entregar outros companheiros de luta, o que lhe causava sofrimento moral, uma vez que entendia ter dever moral de não entregá-los; (...) QUE o declarante sabe informar que RUBENS ROBINE BIZERRIL tinha plena ciência das torturas realizadas, sendo que viu inúmeras vezes a presença de BIZERRIL nos interrogatórios quando da condução dos IPM's; QUE o declarante informa que CAPITAO DOURADO e CAPITAO AILTON participavam das torturas e de toda forma de sofrimento que era produzida nele e nos seus companheiros; QUE o declarante informa que o aparelho de choque eram conectados a fios e uma presilha metálica na extremidade; QUE as torturas praticadas no PIC, ao contrário das torturas no 10º Batalhão, ocorriam de forma isolada, sem a presença de outros companheiros; QUE durante o período em que esteve preso, tanto no 10º Batalhão quanto no PIC, era constantemente advertido de que seria assassinado pelos agentes da repressão, situação que contribuía para agravar o intenso sofrimento e pavor a que era submetido; QUE o declarante acrescenta que as ameaças de prisão e de tortura também se estendiam aos seus familiares, tudo com o intuito de contribuir para desestruturar psicologicamente aqueles que se encontravam presos; QUE o declarante informa que em razão das torturas a que fora submetido passou a sofrer de claustrofobia e lapsos de memória; **QUE o declarante sabe dizer que ISMAEL morreu em consequência das torturas a que fora submetido no 10º Batalhão de Caçadores e que notícias posteriores que lhe foram trazidas deram conta que seu corpo estava em estado lastimável; (...) QUE acredita que sofreu em Goiânia 4 ou 5 sessões de tortura; QUE em Brasília acredita ter passado também por 4 ou 5 sessões de tortura. (...)” - grifamos.****

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

JOÃO SILVA NETO, que também esteve preso no mesmo período que ISMAEL SILVA e vítima de torturas ordenadas pelo denunciado, esclareceu o seguinte:

“QUE o declarante permaneceu aproximadamente três meses preso no interior do 10º Batalhão de Caçadores de Goiânia; QUE o declarante ficou preso nesse período em uma cela isolado, sendo que não tinha contato com os demais companheiros que também haviam sido presos no mesmo período; QUE durante sua prisão o declarante foi submetido a um procedimento de investigação (Inquérito Policial Militar); QUE o declarante, assim que chegou ao batalhão, foi advertido de que toda vez que alguém se aproximasse da cela, ele deveria correr para o fundo da sala, abrir braços e pernas, e permanecer de costas para a porta; QUE o declarante, quando esteve preso, foi submetido a aproximadamente dez sessões de tortura; QUE normalmente os agentes responsáveis pela tortura adentravam na sala no período noturno, sendo que naquele momento o declarante era encapuzado; QUE o declarante era então conduzido para uma sala de interrogatório e submetido sistematicamente a tortura mediante chutes, tapas nos ouvidos ("telefone") e choques elétricos; QUE o declarante, por mais de uma vez, imaginou que fosse morrer, tamanha a intensidade do choque elétrico e das demais formas de tortura que sofreu; QUE certa vez o declarante teve o capuz muito apertado durante a sessão de tortura e que nessa ocasião quase morreu sufocado; QUE em determinada ocasião o declarante se recorda de ter os pulsos muito feridos em razão das algemas, ocasião em que sofria chutes e choques; QUE em nenhuma das ocasiões foi possível ao declarante identificar os agentes responsáveis pela tortura, todavia por uma única vez, pôde ver o vulto dos torturadores; QUE naquela ocasião, o declarante levou um cassetete na cabeça como represália e para rechaçar a possibilidade de identificar seus algozes; QUE o declarante foi levado a participar de acareações com alguns companheiros do PCB, sendo que durante o procedimento ele não estava encapuzado, nem tampouco os demais acareados; QUE o declarante, no entanto, não podia identificar os agentes responsáveis pela acareação; QUE o declarante, ainda no 10º Batalhão, foi levado para participar de uma acareação com ISMAEL SILVA DE JESUS; QUE ISMAEL era assessor do declarante na Câmara de Vereadores e foi preso um ou dois dias antes do depoente; QUE durante a acareação com o companheiro de partido ISMAEL, o declarante esteve sempre encapuzado; QUE o declarante foi interrogado sobre suas relações com ISMAEL, sendo que aquele disse conhecê-lo tão somente porque tinha uma relação com a sua irmã; **QUE diante disso, ISMAEL disse para o declarante que ele estava sofrendo com as torturas desnecessariamente, porque os interrogadores já sabiam de toda a história, de todas as atividades e relações sociais dos membros do partido; QUE o declarante sabe dizer que a tortura era uma prática generalizada no interior do 10º Batalhão de Caçadores, bem como no PIC, em Brasília, para onde foi transferido posteriormente; QUE o declarante presume que ISMAEL tivesse sofrido torturas muito violentas no Batalhão porque o declarante foi impedido de ver o rosto do companheiro;** QUE o declarante informa que a acareação com ISMAEL ocorreu um ou dois dias antes de sua morte; **QUE o declarante sabe informar que o militar responsável pela condução do Inquérito Policial Militar que teve início na cidade de Goiânia era a pessoa do então Major RUBENS ROBINE BIZERRIL; QUE o declarante sabe informar que o Major RUBENS ROBINE BIZERRIL esteve presente no 10º Batalhão de Caçadores durante o período em que o declarante e seu companheiro ISMAEL SILVA DE JESUS estiveram presos e sofreram tortura; QUE o declarante informa que o Major RUBENS ROBINE BIZERRIL, como responsável pelo IPM, tinha plena ciência de tudo que acontecia no interior do 10º Batalhão de Caçadores em Goiânia, bem assim das torturas a que eram submetidos os presos políticos, dentre eles o próprio declarante e ISMAEL SILVA DE JESUS;** QUE o declarante sabe informar que das sessões de tortura que levaram à morte de ISMAEL SILVA DE JESUS, bem como a sua própria, participavam o Capitão DOURADO e também o Capitão AILTON; QUE as torturas a que foi submetido o depoente lhe causaram deficiência auditiva, que permanece até esta data, e problemas psicológicos como graves crises de pânico durante muitos anos **QUE o declarante sabe informar que o Capitão AILTON era um dos torturados dos mais terríveis, sendo que BIZERRIL tinha plena ciência de tudo que se passava; QUE o declarante informa que o Capitão DOURADO também participava de tudo,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

sendo que o declarante chegou a se queixar para todos eles, digo, BIZERRIL, AILTON e DOURADO, das torturas e do sofrimento a que ele, o declarante, e seus companheiros eram submetidos; QUE o declarante afirma que as torturas psicológicas consistiam na realização de interrogatórios em que estavam presentes na mesa de trabalho arma de fogo, equipamentos de choque e de pancadaria; (...)” - grifamos.

ABRÃO MARCOS<sup>18</sup>, que também esteve preso no mesmo período que ISMAEL SILVA e vítima de torturas ordenadas pelo denunciado, declarou:

*Minutos 00:02:40-00:03:28 (Vídeo 3)*

**“Pela manhã eu ouvi pessoas conversando na cela ao meu lado, que eu julgo que seja outro banheiro ao meu lado, não sei ao certo, e uma pessoa comentando com a outra 'o cara tá morto, o cara tá morto', foi isso que eu ouvi falar. Suponho que seja ISMAEL, porque eu fiquei sabendo que ele tinha morrido quando eu fui para a Brasília. (...) Suponho que tenha sido o ISMAEL porque foi a única pessoa que morreu lá, e foi na cela ao lado da minha, que alguém disse algo assim “tá morto” e foi o que eu pude ouvir com mais clareza, e 'o que que nós vamos fazer', coisas desse tipo”.**

*Minutos 00:06:28-00:07:11 (vídeo 4)*

**“P: O senhor chegou a fazer alguma queixa ao Major BIZERRIL à época, do tratamento que sofreu em Goiás, que sofreu lá no próprio PIC, o senhor chegou a relatar a forma como eram tratados, recebidos, os presos políticos?**

**R: Não fiz porque eu sabia que ele sabia. Eu tinha uma noção, até hoje tenho. Major Bezerril tinha plena consciência do que se passava la dentro.**

**P: Ele era uma espécie de comandante, responsável...**

**R: Ele era responsável pelo inquérito. É isso que eu sabia.”**

Finalmente, vale registrar os fatos narrados pela testemunha LAURENICE NOLETO<sup>19</sup>, cujo então marido WILMAR (já falecido) permaneceu preso no 10º BC junto a ISMAEL SILVA, tendo testemunhado seu assassinato por RUBENS ROBINE BIZERRIL:

*Minutos 00:04:56- 00:11:37 (parte 4)*

**“Ele [WILMAR] conta que estava preso desde aquele dia 12, foi levado para o 42º BIM, pra uma sala (...) de cadeia dentro do quartel do exército de Goiânia, e que ele teve informação que era uma cela que era especial, melhor que as outras, porque era reservada para os Oficiais do Exército, mas como todas as dependências estavam lotadas (...) eles colocaram o WILMAR numa cela, dessas, e do lado foi o ISMAEL. Então o WILMAR conta que teve, que chegou, que foi muito torturado, que levou muita surra, de banho de toalhas molhadas, pra não deixar marca (...) e eletrochoque. **Ele conta que a tortura em cima dele foi muito menor que a do companheiro do lado** (...) Então o WILMAR conta que (...) ele percebia quando saíam pra levar um preso político pra sessão de tortura, era comum, não só aqui, mas em muitas outras prisões, eles faziam alarde para mostrar pros outros presos que estavam levando um companheiro deles pra ser torturado. Então eles não escondiam que estavam levando, batiam nas grades, falavam alto, arrastavam. Porque muitos depois da primeira noite, da primeira sessão (...) muitas vezes eles não davam conta de ir para a segunda. Então eram levados arrastados. Puxados pelos braços e com as pernas sendo arrastadas. **O WILMAR disse que viu, ouviu, os sons de um copro sendo arrastado e depois trazido e jogado. Ele sabia que a pessoa tinha sido muito mais torturada que ele, que tava dando conta ainda de andar e de ouvir. Essa pessoa do outro lado, num****

<sup>18</sup> Depoimento gravado em mídia, anexa à presente denúncia.

<sup>19</sup> Depoimento gravado em mídia, anexa à presente denúncia.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

determinado momento do horário deles, conseguiram ouvir o barulho um do outro no banheiro (...) Com isso, ele conseguiu conversar com o outro companheiro que estava do outro lado. WILMAR perguntava pra ele, quem era ele (...) Ele, com muita dificuldade, segundo o WILMAR, conseguia falar. E o WILMAR conversou com ele, e disse que viu então que ele era o ISMAEL. Ele falava “companheiro, eu não to dando conta. Eu to sendo torturado demais. Se me levarem pra outra sessão eu sei que não aguento e vou morrer.” (...) WILMAR conseguiu ouvir essas informações. E ele foi outra vez levado. E o WILMAR ouviu outra vez a cela sendo aberta, o barulho, e ele sendo, o corpo dele sendo carregado. E mais tarde, o corpo dele, com um barulho, sendo jogado. E falas, e luzes, e conversas, e WILMAR ouvindo isso, porque estava na cela ao lado. E na cela ao lado WILMAR viu os flashes da máquina fotográfica e viu que estava sendo fotografado. E ele deduziu logo que ele [ISMAEL] estava morto, porque ele nem falava mais. (...) Depois disso, [OS PRESOS] foram transferidos. O WILMAR também foi transferido, sem saber o que tinha acontecido ali do lado. Só soube depois.”

*Minutos 00:11:16 – 00:12:21 (parte 5)*

**P: A senhora está dizendo que os responsáveis ou o responsável pela captura dos militantes do Partido Comunista Brasileiro ocorrida no ano de 1972 em Goiás foi de responsabilidade do então Oficial do Exército RUBENS ROBINE BIZERRIL?**

**R: Sim.**

**P: Ele foi o responsável pela captura e pelas investigações que, vamos dizer assim, desarticularam o Partido Comunista Brasileiro em Goiás em 1972?**

**R: Isso está inclusive documentado nesse IPM que eu peguei uma cópia. Ele é colocado como responsável, sim.**

**P: Outra questão...a senhora está dizendo que eles eram torturados após o sequestro, após as prisões irregulares, no quartel, no 10º Batalhão de Caçadores em Goiás?**

**R: É.” - grifamos.**

*Minutos 00:09:38 – 00:10:57 (parte 6)*

**P: O comandante da repressão em Goiás teria sido o então major BEZERIL?**

**R: RUBENS ROBINE BIZERRIL.**

**P: A senhora saberia dizer da participação de um e de outro? Porque nós temos aqui o comandante do exército, que seria então o coronel ENI DE OLIVEIRA CASTRO, e teríamos o BIZERRIL como responsável pelo IPM. A senhora sabe dizer, por exemplo, vou fazer uma pergunta, da presença de ambos no momento da tortura? Enfim, eles eram comandantes daquela guarnição...**

**R: Eu não tenho informação da presença física deles, não. Só como responsáveis. Pelo IPM, o Major BIZERRIL, e como responsável por todo o espaço onde estava abrigando e acontecendo essas torturas, o coronel ENI DE OLIVEIRA CASTRO.”**

Acrescenta-se que, no processo n. 5993/80 (anexo), que se tratava do registro de presos políticos em Goiás, datado de 09/08/1972, ISMAEL SILVA DE JESUS, ao lado de outros militantes do PCB detidos no 10º BC à época<sup>20</sup>, consta expressamente que a vítima encontrava-se “à disposição do encarregado do IPM que apura atividades do PCB em GOIÁS”, tratando-se, como dito, de RUBENS ROBINE BIZERRIL.

<sup>20</sup> WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA RABELO, WILMAR ANTONIO ALVES, JOÃO SILVA NETO, PAULO ARRUDA VILAR, HORIESTES GOMES, ABRÃO MARCOS DA SILVA, GESSÉ MARTINS BORGES, MARIA STELA DUARTE MENDES, JOSÉ ELIAS FERNANDES, OLIVALDO DE MOURA SOUZA, AMADO LUIZ GUERREIRO, MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, JOSÉ LÁZARO BERNARDO, JOSÉ FERNANDES DA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

Assim agindo, o denunciado **RUBENS ROBINE BIZERRIL** encontra-se incurso nas penas do *art. 121, §2º, II, III e IV do Código Penal; art.148, §2º, do Código Penal; art. 299, primeira parte, do Código Penal; e art. 347, parágrafo único, do Código Penal, todos c/c art. 29 do mesmo diploma legal.*

## **II – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o recebimento da presente denúncia, com a citação do denunciado para apresentação de defesa e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, nos termos dos artigos 406 e seguintes do Código de Processo Penal, até final condenação, na forma da lei.

Requer, ainda, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, a fixação do valor mínimo do dano cível em quantia equivalente à indenização paga aos familiares da vítima, em razão dos eventos criminosos praticados e do prejuízo material e moral por eles suportados, a ser mensurada/atualizada no curso da instrução do feito.

*Goiânia, data da assinatura digital.*

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**

*Procurador da República*

## **ROL DE TESTEMUNHAS**

1) [QUALIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS RESERVADAS]